LEI MUNICIPAL Nº 4.431 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 561.250,000 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais), ao Hospital César Leite, Associação Privada Sem Fins Lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Art. 2°- A entidade recebedora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 4°- Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o inciso I do § 3° do art. 12 e os arts.16 e 17, e no § 1° do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.431 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 561.250,000 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais), ao Hospital César Leite, Associação Privada Sem Fins Lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Art. 2°- A entidade recebedora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 4°- Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o inciso I do § 3° do art. 12 e os arts.16 e 17, e no § 1° do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL